



PREÂMBULO PARTE A

LICITAÇÃO Nº 001/CPL/25
PROCESSO Nº 1620/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
MODO DE DISPUTA: ABERTO
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL
ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA: R\$ 2.090.034,00 (dois milhões, noventa mil e trinta e quatro reais).
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PRÓPRIOS
ENVIO DAS PROPOSTAS: ATÉ O DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 09 HORAS
REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2025, ÀS 09 HORAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista executivo, com fornecimento de mão de obra, para atender aos gabinetes dos senhores vereadores e à Administração da CMNI, pelo período de 12 (doze) meses, descritos e especificados no Termo de Referência.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital com as especificações da referida Licitação, encontra-se disponibilizado e processado nos endereços eletrônicos <http://www.gov.br/compras> e <https://www.cmni.rj.gov.br>. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual do Fornecedor”, disponibilizando no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.
SETOR REQUISITANTE: Gabinete da Presidência

Este Edital está dividido nas partes A, B e anexos abaixo descritos:

- | | |
|------------|--|
| Parte A | - Informações específicas sobre o Edital; |
| Parte B | - Procedimentos da licitação; |
| Anexo I | - Formulário Oficial de Proposta; |
| Anexo II | - Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; |
| Anexo III | - Modelo de Declaração; |
| Anexo IV | - Declaração de beneficiária da Lei Complementar 123/2006; |
| Anexo V | - Declaração que não emprega menor; |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração de que cumpre com o disposto no art. 63, IV da Lei 14.133/21; |
| Anexo VII | - Minuta do Contrato; |
| Anexo VIII | - Termo de Referência. |



PREÂMBULO PARTE B

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por intermédio de sua Agente de Contratação / Pregoeira **Daiana Santos Duque da Silva** e Equipe de Apoio **Keila Anibolete de Souza e Luciana da Cruz Lira Marins**, designadas pelas Portarias nº 011 de 03 de janeiro de 2025 (Agente de Contratação) e nº 022 de 09 de janeiro de 2025 (Equipe de Apoio), torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a Licitação nº **001/CPL/25** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de Julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e suas alterações, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1 - A presente Licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, mantido pelo Governo Federal, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, PNCP disponibilizado e processado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/pncp> e site oficial da CMNI www.cmni.rj.gov.br, regulamentado pelo art. 174 da Lei Federal 14.133/21, a que os licitantes interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2 - A sessão do presente Pregão Eletrônico será iniciada no dia **18 de fevereiro de 2025, às 09 horas**, horário de Brasília, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

1.3 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em sentido contrário.

1.4 - Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

1.5 - A desconexão da Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível aos licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando a Agente de Contratação, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6 - Quando a desconexão da Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.



2- OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista executivo, com fornecimento de mão de obra, para atender aos gabinetes dos senhores vereadores e à Administração da CMNI, pelo período de 12 (doze) meses, descritos e especificados no Termo de Referência.**

3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - O prazo de vigência do contrato, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses corridos contados de sua assinatura.

3.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante expressa e fundada justificativa, observadas as hipóteses descritas no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

4- DA ESTIMATIVA DE PREÇO

4.1 - O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ 2.090.034,00 (dois milhões, noventa mil e trinta e quatro reais)**, conforme Anexo I deste Edital. Oriundos de recursos próprios.

5- IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no site oficial da CMNI e comunicadas aos interessados credenciados no sistema, por correio eletrônico, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas, conforme o disposto no § 1º do art. 55, da Lei nº 14.133/21.

5.2 - Os questionamentos ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, devendo ser encaminhados ao seguinte correio eletrônico cpl@cmni.rj.gov.br, conforme art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3 - Os questionamentos serão disponibilizados a todos os interessados, imediatamente, e serão respondidos pela Agente de Contratação por escrito, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados credenciados no sistema, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei. O Licitante deve impugnar o edital com pelo menos 3 (três) úteis de antecedência da data de abertura da sessão, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



5.4.1 - As impugnações deverão ser remetidas ao seguinte correio eletrônico: cpl@cmni.rj.gov.br.

5.4.2 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.2.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

5.5 - Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração o licitante que não fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a abertura da sessão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6- PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

6.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

6.1.2 - Não há mais campo para o envio de documentos de habilitação. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor.

6.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou da CMNI por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos Órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.3.1 - A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.

6.3.2 - O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão Eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.



6.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.5 - A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6 - É vedada a participação de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, seja qual for o órgão ou Entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.7 - É vedada a participação de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 - Não será admitida a participação de consórcio e nem a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.9 - Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame, tendo em vista que, toda mão-de-obra a ser empregada na execução dos serviços, obrigatoriamente, deverão pertencer ao quadro do licitante no regime celetista, necessária é a subordinação entre os profissionais alocados para a execução dos serviços e a cooperativa, na forma dos Acórdãos TCU nº 1815/2003 – Plenário e nº 975/2005 - Segunda Câmara, além da caracterização da pessoalidade e habitualidade entre o obreiro e o contratado na forma da Súmula nº 281 do TCU.

6.10 - O objeto da presente contratação envolve o exercício de atividade que demanda a existência de vínculos de emprego/subordinação dos obreiros com a pessoa jurídica contratada, bem como é indispensável os elementos da habitualidade e da pessoalidade, na forma do art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

6.11 - Não será permitida a participação de licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha participado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

6.12 - Não será permitida a participação de empresa responsável pela elaboração do Termo de Referência, ou empresa da qual o autor do Termo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

6.13 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.14 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos



direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.15 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, conforme art. 63, I, da Lei nº 14.133/21.

6.16 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

6.17 - Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público lotado em Órgão ou Entidade contratante ou responsável pela licitação.

6.18 - Não será permitida a participação do autor do ETP – Estudo Técnico Preliminar ou do TR – Termo de Referência, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

6.19 - Não será permitida a participação de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

6.20 - Não poderão participar da presente Licitação as pessoas físicas e jurídicas arroladas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.

7- PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 - Será concedido tratamento favorecido nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto n.º 8.538/15.

7.1.1 - A obtenção do benefício da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.1.1 - O licitante que se enquadre como microempresa e empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299, do Código Penal.

7.2 - A falta da declaração de enquadramento do licitante nos termos do item 6.3 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.



7.3 - A declaração falsa de enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8- CREDENCIAMENTO

8.1 - Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do “Manual Pregão Eletrônico - Visão Fornecedor”, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.gov.br/compras>.

8.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG – Sistema COMPRASNET.

8.3 - O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

8.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal do licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à **CMNI**, promotora da presente Licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

8.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

8.8 - Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

9.2 - As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <http://www.gov.br/compras> até a abertura da sessão pública da presente Licitação, devendo os licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.



9.3 - O envio dos arquivos digitalizados compactados das propostas de preços e dos documentos de habilitação (somente do licitante vencedor, quando solicitado) dar-se-á por meio de chave de acesso e senha.

9.4 - Os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação.

10 - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

10.1 - A efetiva participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da apresentação da proposta de preços, por meio eletrônico mediante chave de acesso e senha, até o dia e o horário previsto no item 1.2.

10.2 - O licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pela Agente de Contratação.

10.3 - A proposta de preços, deverá:

- a) conter indicação do preço por item e total ofertado;
- b) conter preço final do objeto para cada item e o preço por item ofertado na presente Licitação;
- c) estar digitada e assinada por seu representante legal, devendo ser aposto o nome do signatário e sua qualidade na empresa;
- d) prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega das propostas.

10.4 - A Proposta de Preços poderá ser apresentada em arquivo eletrônico digitalizado do papel timbrado do licitante com todas especificações desde que esteja igual ao Formulário Oficial de Proposta.

10.5 - Os itens de propostas que eventualmente contemplem serviços que não correspondam às especificações contidas no ANEXO VIII deste Edital serão desconsiderados.

10.6 - Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

- a) preço unitário e total para cada item em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
- b) inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega das propostas;
- d) prazo de execução do objeto será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a contar da autorização da ordem da prestação dos serviços.



10.7 - O percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

10.8 - Caso os valores da proposta apresentada contenham mais de duas casas decimais, será considerado apenas o valor constante nas duas primeiras casas, desconsiderando-se os demais.

10.9 - As propostas de preço serão conferidas pela Agente de Contratação, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I - onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores porextenso;
- II - onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais,refazendo-se o somatório;
- III - onde houver discrepância entre unitário e preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o preço unitário;
- IV - em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais,poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V - em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.10 - A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.11 - Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I - se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da planilha orçamentária;
- II - se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- III - se apresentar proposta em outra forma que não a prevista no certame licitatório;
- IV - ultrapassar o preço global estimado para o certame licitatório;
- V - se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, dentre os regimes estabelecidos na Lei Federal nº 8.212/91 e na Lei nº 12.546/11, com redaçãodada pela Lei nº 13.161/15.
- VI - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- VII - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- VIII - contiverem vícios insanáveis.

10.11.1 - No caso da Agente de Contratação/Pregoeira considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o serviço do objeto contratado.



10.12 - Não sendo assinado o Contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

11 - ABERTURA DA SESSÃO, PROCEDIMENTOS DO PREGÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - No dia e horário previstos, dar-se-á início à sessão pública do Pregão Eletrônico com a abertura automática das propostas e sua divulgação pelo <http://www.gov.br/compras>.

11.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação / Pregoeira e os licitantes.

11.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.5 - Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor global do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste Edital.

11.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.8 - O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais). O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

11.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.10.1 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.10.2 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.10.3 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela



equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

11.10.4 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

11.11 - Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

11.12 - A Agente de Contratação procederá à análise das propostas de preços, podendo desclassificar, de forma motivada, aquelas que não atendam aos requisitos dispostos no Edital e seus anexos.

11.13 - Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada da Agente de Contratação / Pregoeira.

11.14 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Agente de Contratação / Pregoeira, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

11.15 - A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas, observando-se o modo de disputa aberto.

11.16 - Aberta a etapa de lances, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

11.17 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

11.18 - Será aceita a oferta de lance em valor superior ou no mesmo valor de lance anteriormente ofertado por outro licitante, sendo que, nesse último caso, prevalecerá, para fins de classificação, aquele oferecido em primeiro lugar.

11.19 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.20 - Durante o transcurso da etapa de lances, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

11.21 - No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

11.22 - A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após período de prorrogação automática.



11.23 - Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre duas propostas melhor cotadas seja igual ou inferior a 5%, a Agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de enviode lances, intermediários de modo a definir as demais colocações.

11.24 - Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente, caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer propostade preços acima dos referidos critérios.

12.2 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar nº 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

12.3 - Para os fins da Lei Complementar nº 123/06, considera-se empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

12.4 - Ocorrendo o empate nos termos do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

12.4.1 - O licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 melhor classificado, será convocado para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será o objeto adjudicado em seu favor.

12.4.2 - Não ocorrendo a contratação de licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06 que se apresente na situação descrita no subitem 13.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo estabelecido no subitem 11.8, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

12.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelos licitantes sujeitos ao regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06 que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.8 deste edital, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

12.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 13.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



12.6 - A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06.

12.7 - Observado o procedimento anterior ou caso inexistentes licitantes enquadrados no regime da Lei Complementar nº 123/06, havendo empate entre duas ou mais propostas, a Agente de Contratação / Pregoeira, mediante mensagem eletrônica no sistema, o início da etapa de disputa final entre os licitantes empatados, devendo ser observados os demais critérios previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21, caso persista o empate inicial após ultimada a referida etapa.

12.8 - Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, a Agente de Contratação / Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

12.9 - Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, a Agente de Contratação / Pregoeira poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

12.10 - Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no Edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Agente de Contratação / Pregoeira e divulgado no sistema eletrônico.

12.11 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, o licitante será declarado vencedor do pregão e será convocada para subscrever a ata/contrato.

13 - HABILITAÇÃO

13.1 - Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Agente de Contratação / Pregoeira ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

a) a Agente de Contratação / Pregoeira deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e a Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea;

b) a Agente de Contratação / Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação do licitante detentora da oferta de menor valor por meio da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do Sistema Eletrônico ou através de consulta online ao Sistema de



Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará a documentação complementar quando exigida;

c) caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital, a Agente de Contratação / Pregoeira verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;

c.1) essa verificação será registrada pela Agente de Contratação / Pregoeira na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.

d) a Agente de Contratação / Pregoeira poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade do licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta;

e) havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessária, à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documento não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação;

f) somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir;

g) após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

g.1) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e,

g.2) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

h) a Agente de Contratação / Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

i) na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a alínea anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



j) os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pela Agente de Contratação / Pregoeira.

13.2 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, o licitante será declarado vencedor do pregão e será convocado para subscrever a ata / contrato / retirar a Nota de Empenho.

13.3 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Agente de Contratação / Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de Licitação.

13.4 - Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

13.5 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

13.6 A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;



f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou
- ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III - para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do CMNI de Nova Iguaçu:

- i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Novalguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente;
- ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os



mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/11 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/11.

h) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidão expedida pelo 2º ofício do Registro de Distribuição e Certidão da Corregedoria Geral da Justiça/RJ. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;

b) Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula: $ILC = AC / PC$

Onde: **AC** é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social exigidos no item anterior deverão ser assinados por contabilista habilitado para tal e pelo responsável pelo licitante.

b.2) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de 02 (dois) exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea “b” serão limitados ao último exercício financeiro,



autorizada para as pessoas jurídicas constituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.3) Na hipótese do licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “b”, a licitante poderá comprovar ter patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.4) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do Estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o Lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes aos dois últimos exercícios completos, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as empresas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.5) As sociedades constituídas há menos de um ano poderão participar da licitação apresentando o balanço de abertura, assinado por contabilista habilitado e pelo representante da sociedade no lugar do documento previsto na alínea “b” acima.

IV - Da Qualificação Técnica:

a) Atestado de Capacidade Técnica comprovando a aptidão do licitante na gestão e administração de mão de obra, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo pelo menos 01 (um) atestado (**Acórdão nº 1214/2013 do TCU**);



V - Das Declarações:

a) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde os licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
- Declaração, conforme modelo em anexo, que: Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços, objeto do presente edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

b) Declaração conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar nº 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar nº 123/06.



13.6.1 - Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

13.7 - Na hipótese de cuidar-se de microempresa e empresa de pequeno porte que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/07, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

13.7.1 - Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o licitante for declarado vencedor do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 155/16.

13.7.1.1 - Caso não demonstrada a regularidade fiscal e trabalhista, na forma do subitem anterior, o licitante será inabilitado, devendo a Agente de Contratação analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

14 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Divulgado o vencedor, a Agente de Contratação / Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo de 30 (trinta minutos).

14.1.1 - A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pela Agente de Contratação / Pregoeira e sua falta importará na preclusão do direito.

14.2 - Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedida o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da lavratura da ata de julgamento das propostas ou da ata de habilitação, para a apresentação das razões do recurso sendo endereçadas à Agente de Contratação / Pregoeira, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.1.2 As razões de recursos e das contrarrazões deverão ser enviadas por meio de campo próprio no sistema eletrônico. E a sua apreciação dar-se-á em fase única.

14.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Agente de Contratação / Pregoeira ao vencedor.



14.4 - A Agente de Contratação / Pregoeira poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

14.5 - O recurso contra decisão da Agente de Contratação / Pregoeira terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.6 - A Agente de Contratação / Pregoeira analisará o recurso para fins de reconsideração, fazendo subir à apreciação da autoridade superior em caso de manutenção da decisão.

14.7 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 - A adjudicação do objeto do presente certame caberá sempre à autoridade competente.

15.2 - A homologação da Licitação é de responsabilidade da autoridade competente.

16 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 - A gestão e a fiscalização do contrato, serão exercidas por Fiscal de Contrato a ser designado pela Presidência da CMNI em Portaria própria.

16.2 - Cumpre aos fiscais:

I - fazer constar todas as ocorrências no Diário de Serviços com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

II - zelar pela fiel execução da prestação dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais; atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

III - acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

IV - informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da prestação dos serviços ou em relação a terceiros; e

V - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.



16.3 - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CMNI**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

16.4 - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

16.5 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.6 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

16.7 - Todos os atos exarados pela fiscalização do contrato deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

16.8 - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

17.1 - A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeita o licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;



e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

17.1.1 - Na aplicação das sanções serão consideradas:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.1.2 - A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

17.1.3 - Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade.

17.1.4 - As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

17.2 - Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

17.3 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

17.4 - A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/21.

17.5 - Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



17.6 - A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

17.7 - A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

18 - RESCISÃO

18.1 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão Eletrônico se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

18.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

18.3 - A declaração de rescisão do contrato operará seus efeitos a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no site <http://www.gov.br/pncp> e no site oficial da CMNI.

19 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

19.1 - Homologada a Licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável, a critério da Administração, por igual período.

19.2 - O não comparecimento no prazo no item anterior acarretará a perda da expectativa do direito de contratar, sem prejuízo da imputação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

19.3 - Na hipótese de não apresentação no prazo fixado no item 25.1, a Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, na ordem de classificação, até que haja a apuração de uma que atenda o Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

19.4 - Nas situações previstas no subitem anterior, a Agente de Contratação deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

19.5 - Não sendo assinado o contrato dentro do prazo de validade da proposta vencedora, esta poderá ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

19.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.



19.7 - A adequação do projeto que integrar o Edital de Licitação, e, as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto 10% (dez por cento) do valor total do contrato computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

19.8 - A diferença percentual entre o valor global do contrato e preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

20 - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

20.1 - O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pela CMNI, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

20.2 - Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

20.3 - Quaisquer alterações dos contratos firmados para fins de acréscimo ou supressão de itens deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação,
- III - planilha de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
- IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;
- V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;
- VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária-financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado;



20.4 - A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.5 - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

20.6 - Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/21, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

20.7 - Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.

21 - DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 - Qualquer subcontratação feita sem autorização da **CMNI**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. Devendo ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

21.2 - A empresa a ser **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pela **CMNI**, e nos limites expressamente indicados pela Gerência de Transportes.

21.3 - A subcontratada deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade social, trabalhista e fiscal e a qualificação técnica pertinente à parcela do objeto subcontratado, além da declaração constante do item 13, V deste Edital.

21.4 - Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação a **CMNI**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, a **CMNI** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

21.5 - A reorganização estrutural da contratada, seja através de fusão, cisão ou incorporação, ou ainda, sua associação com terceiros, dependente de prévio e expreso consentimento da **CMNI**.

21.6 - Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na



Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

22 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

22.1 - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução do serviço objeto deste Edital, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

22.2 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no item 3, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade.

22.3 - Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 - Ultrapassados 12 (doze) meses, da data base utilizada para elaboração do orçamento, os preços propostos para o saldo da prestação dos serviços remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresse requerimento do contratado.

22.5 - Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

22.6 - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

22.7 - O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

22.8 - Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos art. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a Contratada ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

22.9 - Os preços contratados somente poderão ser repactuados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta para os insumos e materiais ou da data do instrumento de negociação coletiva utilizado para elaboração da proposta para os custos de mão de obra, devendo ser realizada mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada.



22.9.1 - Caso se verifique hipótese legal que autorize o reajuste será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

22.9.2 - Para reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve ser considerado a data do último reajuste concedido.

22.10 - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresse e fundamentado requerimento da contratada.

22.11 - Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

23 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 - O prazo para pagamento, após atestada a conformidade dos serviços prestados, será de no máximo trinta dias contados da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

23.1.1 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

23.2 - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à CONTRATADA, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

23.2.1. Os pagamentos realizados pela CMNI em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23.3 - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível a CMNI, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa para a ocorrência do atraso.

23.4 - Independentemente de disposição em contrário no cronograma físico-financeiro, a última parcela corresponderá a um valor no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e somente será paga após a publicação do despacho de recebimento provisório da prestação dos serviços;

23.5 - Em caso de não comprovação da manutenção da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, a CMNI



poderá reter o pagamento da contraprestação devida ao contratado até que seja realizada a comprovação do adimplemento das obrigações.

23.5.1 - A retenção atingirá provisoriamente o valor total da contraprestação, devendo o contratado comprovar o valor exato das obrigações previdenciárias inadimplidas para viabilizar a limitação da retenção com a liberação do saldo remanescente.

23.5.2 - A retenção será desfeita tão logo seja comprovada a recuperação da regularidade fiscal previdenciária.

23.6 - Se a CMNI for autuada, notificada, citada, intimada ou condenada em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-ão o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a CMNI for excluída do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

24 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 - As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o Exercício de 2024, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

RECURSOS PRÓPRIOS

24.2 - As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

25 - DA GARANTIA CONTRATUAL

25.1 - A CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, ou;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



25.2 - A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

25.3 - Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

25.4 - Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.5 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I- prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II- prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV- obrigações previdenciárias de qualquer natureza referentes ao contrato, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.6 - O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente se dará após a aceitação definitiva dos serviços.

25.7 - Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do CMNI, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

25.8 - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CMNI recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

25.9 - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - No julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação / Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



26.1.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

26.2 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

26.3 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta Licitação serão prestados pela Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio, servidores da CPL, situada na Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, 38 - Centro - Nova Iguaçu, RJ, tel.: (21) 2667-4124, no horário de 09:00 às 17:00 horas ou através do email: cpl@cmni.rj.gov.br

26.4 - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

26.5 - A **CMNI** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório, serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.6 - A presente Licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

Nova Iguaçu, 27 de janeiro de 2025.

Alessandro José de Oliveira Machado

DIRETOR DE COMPRAS
PORTARIA Nº 015/22



ANEXO I - FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

Processo nº: 1620/2024

Licitação nº: 001/CPL/25

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista executivo, com fornecimento de mão de obra, para atender aos gabinetes dos senhores vereadores e à Administração da CMNI, pelo período de 12 (doze) meses, descritos e especificados no Termo de Referência.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

SITE/EMAIL:

Nº CONTA BANCÁRIA:

BANCO/AGÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	MOTORISTA EXECUTIVO	30		
TOTAL GERAL				

PREÇO TOTAL OFERTADO:

PRAZO DE PRESTAÇÕES DO SERVIÇO:

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Carimbo da Firma, Nome e Assinatura
do Representante Legal da Empresa

Nome e Assinatura do Responsável Técnico
da Empresa

OBSERVAÇÃO: ANEXAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA COM OS VALORES APRESENTADOS.



VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VALOR: R\$ 2.090.034,00 (dois milhões, noventa mil e trinta e quatro reais), NA FORMA DO ART.23, §1º, I, DA LEI Nº 14.133/21.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	MOTORISTA EXECUTIVO	30	R\$ 174.169,50	R\$ 2.090.034,00
TOTAL GERAL				



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **001/CPL/25** declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da Licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da
empresa devidamente identificada



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº **001/CPL/25** nossa empresa declara que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o terceiro grau inclusive, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;
- Comprometemo-nos a não contratar, para execução direta ou indireta dos serviços, objeto do presente Edital, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afinidade, até o terceiro grau de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Local e data

Assinatura do representante legal da
empresa devidamente identificada



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

_____ (Razão Social do Licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 7.4 do Edital, do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/CPL/25**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo no art. 3º da Lei Complementar supracitada.

Local e data

Assinatura do representante legal da
empresa devidamente identificada



ANEXO 4.1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/25

Prezados senhores,

_____(Razão Social do Licitante), inscrita no CNPJ nº _____, vem DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da
empresa devidamente identificada

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO 4.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/25

Prezados senhores,

_____, com sede na _____,
Inscrita no CNPJ nº _____, vem por
intermédio do representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador
(a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07 e que não
se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não
havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da
empresa devidamente identificada

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ANEXO V
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/CPL/25

Prezados senhores,

A empresa _____ de CNPJ nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a
mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em
cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/21, atestando que não possui em seu
quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou
insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição
de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local e data

Assinatura do representante legal da
empresa devidamente identificada



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI 14.133 DE 2021

A empresa _____, abaixo assinada, inscrita no CNPJ sob o nº _____, participante da Licitação na Modalidade _____ nº _____, Processo nº _____, promovida pela Câmara Municipal de Nova Iguaçu/RJ, por intermédio de seu representante legal, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações, DECLARA: () que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data

Assinatura do representante legal da
empresa devidamente identificada



ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA A

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.635.775/0001-02, com sede à Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, 38, Centro, Nova Iguaçu/RJ, neste ato representada pelo Exm.º Sr. Presidente MARCIO LUÍS MARQUES GUIMARÃES, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade de nº 111415980 expedida pelo IFP e inscrito no C.P.F. sob o nº 090.080.507-22, residente e domiciliado à Av. Dr. Mario Guimarães, nº 134 – Aptº 303 - Centro – Nova Iguaçu – RJ, doravante denominado apenas **CONTRATANTE** e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE), resolvem celebrar o presente contrato para _____, de acordo com o **processo administrativo nº 1620/2024 e o Edital de Licitação nº 001/CPL/2025**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, bem como das cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO CMNI
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO



8ª	DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA
10ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
11ª	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
12ª	DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
13ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14ª	DA SUBCONTRATAÇÃO
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	FORMAS DE EXTINÇÃO
17ª	DA GARANTIA CONTRATUAL
18ª	DA PUBLICAÇÃO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

O presente contrato tem por objeto a ***contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista executivo, com fornecimento de mão de obra, para atender aos gabinetes dos senhores vereadores e à Administração da CMNI, pelo período de 12 (doze) meses, descritos e especificados no Termo de Referência.***

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
01	MOTORISTA EXECUTIVO	30	R\$	R\$
TOTAL GERAL				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, objeto deste Edital, será de 365 dias corridos contados de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas condições previstas no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMNI

Constituem obrigações da **CMNI**:

- a) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) exercer a fiscalização do contrato;
- c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato;
- d) emitir e ou requerer todas as licenças necessárias para o cumprimento do objeto do contrato;
- e) atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto da licitação;
- f) notificar por escrito à Contratada da aplicação de qualquer sanção, ou alteração de condições e/ou prazos;
- g) prestar à Contratada toda e qualquer informação, e demais elementos por esta solicitada, necessários à perfeita execução do Contrato;
- h) efetuar o pagamento à Contratada no prazo avançado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- i) atribuir ao real infrator todas as infrações de trânsito ocorridas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro ou, em caso de recurso, esse será devidamente comunicado à Contratada.
- j) fiscalizar através do Fiscal de Contrato, a sua execução, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução, nos termos da Lei nº 14.133/21;
- k) fornecer à Contratada, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- l) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregados da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embaraçar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) fornecer o objeto contratado observando todas as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, bem como as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do CMNI;
- b) executar o objeto deste Termo de Referência com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável ao fornecimento do serviço dessa natureza;
- c) efetuar, sem qualquer ônus para a **CMNI**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados nos serviços fornecidos, sempre que a ela imputáveis;
- d) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela **CMNI** obrigarão a contratada, à sua conta e risco, a repor as parcelas de execução dos serviços impugnadas;
- e) obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Contrato e no Edital, cabendo à CMNI, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;
- f) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação do objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;
- g) permitir à CMNI, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso a suas dependências, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- h) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da **CMNI**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;
- i) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste contrato, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;
- j) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista



intentada ou ajuizada por seus empregados contra a CMNI, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a CMNI no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

k) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer da execução dos serviços objeto desse Termo de Referência, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CMNI;

l) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe necessárias à plena execução do objeto contratado;

m) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;

n) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

o) responsabilizar-se por quaisquer danos ocasionados à CMNI ou a terceiros em decorrências de atos ou omissões perpetrados quando da execução do objeto do contrato;

p) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

q) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, nos termos do art. 10, inciso IX, do Decreto Municipal 12.997/22;

r) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção da execução dos serviços;

s) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes aos serviços, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;

t) a Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

u) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;



- v) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- w) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- x) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- y) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- z) a contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;
- aa) a Contratada é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis.
- bb) Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços, não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com a CMNI;
- cc) responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes de serviços prestados a mesma por terceiros, ficando a CMNI isento de tais reclamações;
- dd) reconhecer que a CMNI não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o Fornecedor por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços, objeto deste Termo de Referência;
- ee) proceder com a substituição do serviço que for executado fora de suas especificações, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a empresa ter sido comunicada;
- ff) para o cumprimento e execução do contrato, indicar a razão social, telefone, endereço e pessoa representante do contato da empresa, se for o caso, com estrutura técnica adequada para prestar os serviços e suporte técnico relativo ao período de garantia.
- gg) apresentar a CMNI, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao



INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

hh) comunicar à fiscalização do contrato, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção do serviço;

ii) arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas.

jj) efetuar, sem qualquer ônus para a CMNI, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ela imputáveis;

kk) quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pela CMNI, obrigarão a contratada, à sua conta e risco, repor as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo da Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

ll) obedecer a estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos no Contrato e no Edital, cabendo à CMNI, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização;

mm) manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços;

nn) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável;

oo) empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização da CMNI;

pp) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos;

qq) encaminhar ao local dos serviços, sempre que solicitado pela CMNI, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis;

rr) permitir à CMNI, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às



determinações que lhe forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

ss) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério da CMNI, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes;

tt) disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

uu) comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra a CMNI, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo a CMNI no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

vv) arcar com ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto desse Contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção da CMNI;

ww) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos;

xx) arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados) que forem necessários ao exato cumprimento das obrigações pactuadas;

yy) a empresa que vier a ser contratada para executar o objeto deste contrato será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

zz) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços;

aaa) aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato que vier a ser celebrado, conforme estabelece o art. 125 da Lei nº 4.133/21;



bbb) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pela CMNI;

ccc) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações da CMNI e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços;

ddd) Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

- i. má qualidade dos serviços prestados;
- ii. violação do direito de propriedade industrial;
- iii. furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- iv. ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- v. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles.

eee) responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

fff) a CMNI poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

ggg) manter no local da administração da execução contratual:

- i. Livro de Ocorrências Diárias;
- ii. Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- iii. Registro das alterações regularmente autorizadas;
- iv. Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres. Cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização.



hhh) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/21;

iii) apresentar à CMNI, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada, assim como comprovante de pagamento dos salários e demais parcelas trabalhistas aos empregados utilizados para a consecução do objeto contratual;

jjj) Comunicar ao fiscal dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

kkk) manter diário atualizado de execução de todos os serviços, devendo fornecer relatório mensal de todos serviços executados, inclusive com relação das peças substituídas;

III) Deverá ficar à disposição da CONTRATANTE toda documentação dos veículos colocados à disposição, verificando o seu tempo de uso, recibos de pagamento de taxas e impostos, cópia da apólice do seguro total, Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome de pessoa jurídica, bem como o certificado de registro de blindagem de veículo expedido pela Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo primeiro. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução do serviço objeto deste Contrato, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

Parágrafo segundo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no item 3, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo terceiro. Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pela **CONTRATADA** e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo quarto. Ultrapassados 12 (doze) meses, da data base utilizada para elaboração do orçamento, os preços propostos para o saldo da prestação dos serviços remanescente poderão ser reajustados em face da Legislação Federal em vigor, para mais ou para menos, mediante expresso requerimento da **CONTRATADA**.



Parágrafo quinto. Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressaltar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

Parágrafo sexto. As partes convencionam que o prazo decadencial para a **CONTRATADA** solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

Parágrafo sétimo. O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

Parágrafo oitavo. Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos art. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a **CONTRATADA** ressaltar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo nono. Os preços contratados somente poderão ser repactuados após ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta para os insumos e materiais ou da data do instrumento de negociação coletiva utilizado para elaboração da proposta para os custos de mão de obra, devendo ser realizada mediante expresse e fundamentado requerimento da **CONTRATADA**.

Parágrafo décimo. A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresse e fundamento requerimento da contratada.

Parágrafo décimo primeiro. Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO:

ELEMENTO DE DESPESA:

FONTE DE RECURSOS:

NOTA DE EMPENHO:



Parágrafo único. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO CONTRATUAL

A gestão e a fiscalização contrato, será realizada por comissão constituída de, no mínimo, dois servidores, designados pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Parágrafo primeiro. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **CMNI**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-



se a lhes fornecertodos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **CMNI** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. A fiscalização do contrato, sob pena de responsabilização administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as solicitações do serviço, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato/ou pela comissão do contrato (no caso de serviço de engenharia de natureza comum), no prazo de 10 (dez) dias do término da execução ou do advento do termo final da vigência originária do contrato), mediante assinatura de termo detalhado de atendimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, no prazo de 90 (noventa) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato/ou pela comissão do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no Termo de Referência e no Edital.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo décimo. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea b sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresse perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.



Parágrafo décimo primeiro. O termo mencionado na alínea a deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o serviço não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo décimo segundo. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o serviço quando do advento do prazo final para execução ou após as devidas análises e verificações não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação pelo contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste contrato, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CMNI** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pela CMNI, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo segundo. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/2021, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo terceiro. Quaisquer alterações dos contratos firmados para fins de acréscimo ou supressão de itens deverão ser instruídas com os seguintes documentos:

- I- cópia do contrato original e de todas as alterações, caso esteja em processo distinto do original;
- II - justificativa para a alteração pretendida, esclarecendo os motivos supervenientes que ensejaram a necessidade administrativa, a ser subscrita pela fiscalização do contrato e ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação;
- III - planilha de modificação dos itens contendo os acréscimos e supressões, com a indicação dos preços unitários e quantidades;
- IV - demonstrativo da vantajosidade técnica e econômica da alteração pretendida;



V - demonstrativo analítico de atendimento dos limites legais, nos casos de alteração que importe em aumento ou redução do valor contratado, observada a impossibilidade de compensação entre aumentos e reduções, além da necessidade de apontamento do impacto de forma individualizada para cada um dos grupos;

VI - demonstrativo da compatibilidade orçamentário-financeira da alteração com a emissão da respectiva reserva orçamentária, bem como declaração de compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária- financeira, nos casos em que a alteração acarretar majoração do valor inicialmente contratado.

Parágrafo quarto. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 24 deste Decreto.

Parágrafo quinto. O Contrato resultante da presente Licitação poderá ser modificado pela CMNI, sendo mantidas as suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo sexto. Caso os novos itens acrescidos não estejam previstos na referida tabela, o valor adotado será o menor obtido em pesquisa de preços realizada junto a quatro fornecedores especializados, considerando-se o mesmo desconto oferecido na proposta.

Parágrafo sétimo. A demonstração da vantajosidade econômica prevista no inciso IV deverá ser realizada pelo órgão ou entidade responsável pela contratação nos termos do art. 23, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo oitavo. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo nono. Para efeito de observância aos limites de alterações contratuais previstos no art.125 da Lei Federal nº 14.133/21, as reduções ou supressões de quantitativos devem ser consideradas de forma isolada, de modo que o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal.

Parágrafo décimo. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila

Parágrafo décimo primeiro. Registros que não configurem efetiva alteração do contrato poderão ser realizados mediante mera apostila.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a CMNI a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da execução dos serviços.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O prazo para pagamento, após atestada a conformidade dos serviços prestados, será de no máximo trinta dias contados da data final do período de adimplemento da obrigação, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

Parágrafo primeiro. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo segundo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo terceiro. Os pagamentos realizados pela CMNI em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo quarto. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível à CMNI, será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa para a ocorrência do atraso.



Parágrafo quinto. Em caso de não comprovação da manutenção da regularidade fiscal relativa às contribuições previdenciárias decorrentes da mão de obra vinculada à execução do objeto contratado, a CMNI poderá reter o pagamento da contraprestação devida ao contratado até que seja realizada a comprovação do adimplemento das obrigações.

Parágrafo sexto. A retenção atingirá provisoriamente o valor total da contraprestação, devendo o contratado comprovar o valor exato das obrigações previdenciárias inadimplidas para viabilizar a limitação da retenção com a liberação do saldo remanescente.

Parágrafo sétimo. A retenção será desfeita tão logo seja comprovada a recuperação da regularidade fiscal previdenciária.

Parágrafo oitavo. Se a CMNI for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-ão o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pela CMNI. Este valor será restituído à CONTRATADA nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou a CMNI for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecorrível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, sujeita o licitante vencedor, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso;
- c) multa de 0,5% a 30% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do comprometente. Nas reincidências



específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do comprometente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo primeiro. Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo segundo. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do comprometente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

Parágrafo terceiro. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/22.

Parágrafo quarto. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do comprometente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução



contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo sexto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do comprometente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sétimo. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

Parágrafo oitavo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no Art. 156. Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo nono. A notificação do comprometente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo décimo. A prática de ato tipificado na Lei nº 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Qualquer subcontratação feita sem autorização da **CMNI**, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis. Devendo ainda, a Subcontratada demonstrar o atendimento a todas as condições de habilitação constantes do Edital.

Parágrafo primeiro. A empresa a ser **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para os casos de subcontratação parcial dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pela **CMNI**, e nos limites expressamente indicados pelo Gabinete da Presidência.



Parágrafo segundo. A subcontratada deverá comprovar a habilitação jurídica, a regularidade social, trabalhista e fiscal e a qualificação técnica pertinente à parcela do objeto subcontratado, além da declaração constante do item 12, V deste edital.

Parágrafo terceiro. Em caso de subcontratação, a empresa a ser **CONTRATADA** permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação à **CMNI**, como perante terceiros, assim como pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, a **CMNI** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

Parágrafo quarto. A reorganização estrutural da contratada, seja através de fusão, cisão ou incorporação, ou ainda, sua associação com terceiros, dependente de prévio e expresse consentimento da **CMNI**.

Parágrafo quinto. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, conforme art. 122, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CMNI**.

Parágrafo único. Caso a **CMNI** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS FORMAS DE EXTINÇÃO

A extinção do contrato dar-se-á em razão do advento do termo final de vigência, exceto nos casos de escopo definido nos quais a ultrapassagem do referido prazo importará na prorrogação automática da vigência que deverá ser acompanhada da formalização de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro. A extinção prematura do contrato dar-se-á nas hipóteses descritas no art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, cujas razões deverão ser formalmente apresentadas nos autos do processo administrativo, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa da contratada.

Parágrafo segundo. A extinção prematura do contrato, por meio de rescisão unilateral ou bilateral, operará seus efeitos a partir da publicação do respectivo extrato no órgão oficial de divulgação no site da CMNI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, deverá apresentar garantia de execução contratual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/21, a saber:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro - garantia;
- III - fiança bancária;
- IV - título de capitalização.

Parágrafo primeiro. A validade da garantia de execução deverá, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato ou, conforme o caso, com o prazo final de aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo segundo. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. Nos contratos de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de



renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo quarto. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II - prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III - multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV - obrigações previdenciárias de qualquer natureza referentes ao contrato, não adimplidas pela contratada, quando couber.

Parágrafo quinto. O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente se dará após a aceitação definitiva dos serviços.

Parágrafo sexto. Em caso de rescisão do Contrato motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres da CMNI, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

Parágrafo sétimo. Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CMNI recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, que ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação.

Parágrafo oitavo. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme art. 94, I, da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo primeiro. Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial da CMNI, correndo os encargos por conta da **CMNI**.

Parágrafo segundo. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo terceiro. A CMNI deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, _____ de _____ de 2025.

Pela **CONTRATANTE**:

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

1 –

2 –



ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA



Processo nº 1.620/2024

Nova Iguaçu, 8 de novembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação por Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, de empresa especializada na prestação de serviços de motorista (Executivo), para atender a demanda de serviços da Câmara Municipal, observados os critérios legais de sustentabilidades previstos na lei n. 14.133/21, de acordo com as especificações e detalhes constantes neste termo.

2 – QUANTIDADE DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
01	Motorista (Executivo)	30

Atender as demandas de serviços apresentadas pela Câmara Municipal, sendo estes, caracterizados como de Apoio Operacional, objetivando viabilizar necessidades detectadas pelo Órgão.

A realização desses serviços de forma terceirizada torna-se necessária para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, uma vez que esta Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de pessoal, de recursos humanos para o atendimento aos serviços requisitados.

Nesse sentido, com base no parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, assim como em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União e da Justiça Trabalhista, esta Casa optou pela transferência à iniciativa privada da realização de serviços eminentemente acessórios e não ligados diretamente à sua atividade-fim.

A economicidade a ser obtida pela Câmara Municipal, em relação à contratação dos serviços em questão, poderá ser pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo fator preponderante certamente será a Proposta mais vantajosa para a administração, qual seja, aquela que ofertar o menor preço e satisfazer todas as exigências do Edital e seus Anexos.



3 – ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

VALOR (R\$): 2.090.034,00 (DOIS MILHÕES NOVENTA MIL E TRINTA E QUATRO REAIS), NA FORMA DO ART. 23, §1º, I, DA LEI N. 14.133/21.

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	30	Motorista (Executivo)	R\$ 5.805,65	R\$ 174.169,50	R\$ 2.090.034,00

4 - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os Serviços Básicos a serem executados, abaixo descritos, não constituem rol taxativo, podendo ser solicitada execução de outros serviços correlatos.

1) ITEM 01 - 30 (trinta) POSTOS DE MOTORISTAS (EXECUTIVO)

Os postos de serviços funcionarão em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, sendo que a escala de trabalho poderá ser ajustada em horários compatíveis com o horário de expediente do local da prestação dos serviços, conforme detalhado de acordo com a necessidade da Administração.

A prestação de serviços em sábados, domingos, feriados e após a jornada de trabalho, deverá ocorrer sem qualquer acréscimo de valor, isto porque a empresa deverá adotar regime de compensação de horas, nos moldes facultados em norma coletiva de trabalho.

A CONTRATADA manterá quantos profissionais forem necessários para manter os postos funcionando conforme a jornada de trabalho estabelecida.

Atribuições:

- Conduzir exclusivamente vereadores e servidores diariamente ao destino desejado com atenção, velocidade permitida, conforto e segurança;
- Programar compromissos regulares de serviço de carro e relatar problemas eventuais;



- c) Reservar e organizar serviços de lavagem e detalhamento do carro para manter a limpeza interior e exterior do veículo, por exemplo, troca de óleo, rotação dos pneus, limpeza etc., além de mantê-lo seguro e limpo;
- d) Usar aplicativos de navegação para determinar a melhor rota;
- e) Mapear rotas de carro com antecedência para determinar a viagem mais conveniente;
- f) Planejar cada rota com base nas condições da estrada e do tráfego;
- g) Estar atento aos relatórios de trânsito e meteorológicos para manter-se atualizado sobre as condições da estrada, em caso de viagens mais longas;
- h) Ser pontual e encontrar-se disponível no local estabelecido;
- i) estar atento, quando tiver de esperá-lo ou esperar seu superior para recebê-lo(s) e abri-lhe(s) a porta no momento adequado;
- j) Mostrar um bom comportamento, boas maneiras e atitude solícita,
- k) Manter estrita confidencialidade em todas as conversas e informações ouvidas durante o percurso;
- l) Ter comportamento calmo e racional, sob as condições estressantes do trânsito;
- m) Abster-se completamente de linguagem e gestos inadequados ou abusivos;
- n) Seguir suas instruções e suas solicitações e a de seu superior;
- o) Abster-se de participar de conversas durante os deslocamentos, e, por último;
- p) Ser cortês, estar bem vestido, alinhado, barbeado, bem penteado e com bom preparo e higiene pessoal, conforme suas instruções;
- q) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho.

Considerações Gerais:

O Prestador de Serviço deverá apresentar-se uniformizado com vestimentas que caracterizem a empresa contratada, bem como utilizar crachá com fotografia recente.

5 - VALIDADE DA PROPOSTA

As validades das propostas apresentada atenderão ao disposto no art. 90, § 3º da lei n. 14.133/21.

6 - FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Para efeitos de pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar documento de cobrança, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, nota fiscal com a discriminação do serviço, informando ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.



A licitante vencedora deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a) Certidão de regularidade com a Seguridade Social;
- b) Certidão de regularidade com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora no Protocolo Geral da CMNI, localizado no térreo do edifício sede, situado na Rua Prefeito João Luiz do Nascimento, nº 38 – Centro – Nova Iguaçu - RJ.

Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas no Edital e neste Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a licitante vencedora deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contado do seu recebimento no protocolo da CMNI, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, em **parcela única**, mediante crédito em conta-corrente até o **5º (quinto) dia útil** após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

O pagamento também se dará na forma e nos prazos usuais previstos na lei n. 14.133/21.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO

A contratação se dará por Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, na forma da lei n. 14.133/21.



8 - FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

O presente processo correrá por conta da dotação 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, sendo ainda pendente de informação da Contabilidade quanto à disponibilidade.

A estimativa está indicada na forma dos orçamentos em anexo, valendo ressaltar que o pagamento será efetuado com recursos próprios deste Poder oriundos de repasses mensais do Poder Executivo na forma da lei Orçamentária Anual.

9 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor/funcionário especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da lei n. 14.133/21;

O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na lei n. 14.133/21.

MARCO ANTONIO BARROS DIAS JÚNIOR

Chefe de Gabinete da Presidência

Portaria nº 03/2021